

LEI N. 2.934, DE 20 DE MAIO DE 1955

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Sr. José de Araujo Braga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, André Franco Montoro, na

qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 24, § 2.º, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É concedida ao Sr. José de Araujo Braga a pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 321 — 8.95.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20 de maio de 1955.

ANDRÉ FRANCO MONTORO
Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1955.
Oswaldo P. da Fonseca — Diretor Geral.

45.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE MAIO DE 1955

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Pinheiro Júnior, Mendonça Falcão, Salgado Sobrinho e Franco Montoro.

SECRETÁRIOS os Srs.: Juvenal Rodrigues de Moraes, Francisco Franco, Milton Marcondes, Condeixa Filho, Figueiredo Ferraz, Mendonça Falcão e Blota Junior.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Abre-se a sessão com a presença dos seguintes senhores deputados: — Condeixa Filho — Nunes Ferreira — Antonio Mastrocola — Pinheiro Junior — Bady Bassit — Bento Dias Gonzaga — Carlos Kerlakian — Cassio Cianpini — Cid Franco — Derville Allegretti — Francisco Franco — Silveira Bueno — Mendonça Falcão — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Leonidas Camarinha — Conceição da Costa Neves — Figueiredo Ferraz — Oswaldo Massel — Ralph Zumbano — Wilson Rahal — Arraripe Serpa — Gabriel Quadros — Milton Marcondes — Avalone Junior e Pedro Fanganelli; e a ausência dos seguintes senhores deputados: — Bueno de Azevedo — Narciso Pieroni — Anisio Moreira — Farabulini Junior — Ariel Tomasini — Athié Jorge Coury — Padre Calasans — Benedito Rocha — Camilo Ashcar — Cantídio Sampaio — Arruda Castanho — Cyrí Albuquerque — Dante Ferri — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Francisco Lopes — Fioravante Zampol — Geraldo de Barros — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Homero Silva — Almeida Pinto — Baptista Neves — Salgado Sobrinho — Paes de Barros Netto — Cruz Secco — Blota Junior — Diogo Bastos — Ferreira Keffler — Lauro Pozzi — Leônicio Ferraz Jr. — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Márcio Pôrto — Marcondes Filho — Maurício dos Santos — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Castro Viana — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Ubirajara Keutenedjian — Vicente Botta — Paula Lima — Nagib Chaib — Teixeira de Camargo e Gualberto Moreira.

No decorrer da sessão, compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Bueno de Assis — Farabulini Junior — Athié Jorge Coury — Camilo Ashcar — Arruda Castanho — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Francisco Lopes — Fioravante Zampol — Geraldo de Barros — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Homero Silva — Baptista Neves — Salgado Sobrinho — Paes de Barros Netto — Cruz Secco — Blota Junior — Diogo Bastos — Leônicio Ferraz Jr. — Luiz Roberto Vidigal — Márcio Pôrto — Marcondes Filho — Osny Silveira — Castro Viana — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Ubirajara Keutenedjian — Paula Lima — Nagib Chaib e Gualberto Moreira.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário — procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 498, DE 1954

Mensagem n. 265 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 17 de maio de 1955.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da competência que me confere o artigo 43, alínea "b", da Constituição do Estado, combinado com o artigo 24 da mesma Constituição, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 498-54, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme o autógrafo n. 3.181-55, que recebi em 13 do corrente mês, por considerá-lo contrário ao interesse público.

2. Objetiva o referido projeto aprovar o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério da Agricultura, para execução, no território paulista, de trabalhos relativos à expansão da cultura de trigo.

3. Assinado o Convênio em 15 de julho de 1953, juntamente com a Mensagem n. 120-54, de 8 de junho de 1954, foi remetido o respectivo projeto de lei a esta assembléia.

4. Entretanto, poucos dias depois, isto é, a 27 de julho de 1954, era assinado novo Convênio para o mesmo fim e pelas mesmas partes, em novas bases que ora estão sendo reexaminadas pelos onus que vão acarretar ao Tesouro Estadual a fim de, oportunamente, se for julgado aceitável, ser providenciada sua aprovação pela necessária via legislativa.

5. Acresce que, não tendo cumprido o Ministério da Agricultura a cláusula segunda do Convênio que acompanha o projeto de lei 498-54, pela qual aquele Ministério deveria concorrer, no exercício de 1953, sob regime de empreitadas e a título precário, com materiais e equipamentos agrícolas até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), perdeu inteiramente sua oportunidade o referido Convênio, segundo informação prestada pela Secretaria da Agricultura.

6. Sem descurar dos altos interesses que resultam da soma de esforços federais e estaduais na patriótica, ampla e eficaz campanha do fomento da triticultura no território nacional, no presente caso, pela inoperância da lei em que se converteria o projeto, não me cabe senão vetá-lo totalmente.

Expostos, assim, os fundamentos do veto total que opo ao citado projeto de lei 498-54, tenho a honra de, restituindo a esta nobre Assembléia o exame da matéria, reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS

Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor André Franco Montoro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 711, DE 1954

MENSAGEM N. 267, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 17 de maio de 1955.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 43, letra "b", da mesma Constituição,

resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 711, de 1954, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 3.184, de 1955, que recebi, pelas razões abaixo expostas.

Objetiva o projeto dar denominação de "Professor Pedro Sommerhauser" ao Grupo Escolar de Irapuru.

Devo salientar, todavia, que, com fundamento no artigo 1.º 3.º e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17698, de 26 de novembro de 1947, expediu o Executivo o Decreto n. 24.832, de 4 de março do corrente ano, dando ao grupo escolar em apreço a denominação de "Pedro Leite Ribeiro".

Es a providência resultou de representação a mim formulada pelas autoridades escolares e elementos representativos da localidade, salientando a oportunidade da homenagem a veneranda memória de Pedro Leite Ribeiro, fundador daquela cidade, doador do terreno, que recebeu a construção do grupo escolar do distrito, construção essa posteriormente levada a efeito por seus sucessores, que também ofereceram o gabinete dentário e dotação anual para a Caixa Escolar do referido estabelecimento de ensino.

De outra parte, considerando que o Professor Pedro Sommerhauser, cuja memória pretende o projeto de lei perpetuar, ocupou o cargo de diretor do grupo escolar de Quintana, após carreira brilhante no magistério estadual, vindo a falecer quando exercia idêntico cargo no grupo escolar de Oswaldo Cruz e em obediência à norma traçada pelo poder público no sentido de atribuir nomes de antigos professores já falecidos aos estabelecimentos escolares, desde que esses educadores, pelo exemplo de suas vidas modelares, possam figurar como paradigma de trabalho e civismo, em nossas escolas, baixou, ainda, o Poder Executivo, o Decreto n. 24.514, de 29 de abril deste ano, atribuindo ao último estabelecimento citado o nome daquele ilustre professor.

Assim, a conversão em lei da proposição em exame acarretaria a retirada da atual denominação do grupo escolar de Irapuru, que, como ressaltado, objetivou cultuar a memória de um cidadão que prestou à localidade os mais relevantes serviços e que, por isso, mereceu a homenagem. E, conseqüentemente, o cancelamento da denominação atribuída ao grupo escolar de Quintana, uma vez que não é aconselhável a existência de mais de um estabelecimento de ensino da mesma categoria, com denominação idêntica.

Expostos assim os fundamentos do veto total que opo ao citado projeto de lei n. 711, de 1954, tenho a honra de, restituindo a esta nobre Assembléia o exame da matéria, reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor André Franco Montoro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1059, DE 1954

Mensagem n. 266, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 17 de maio de 1955.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o projeto de lei n. 1059, de 1954, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 3.207, de 1955.

Pelo referido projeto de lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 347.195,40, destinado a ocorrer à despesa com o pagamento de diferenças de vencimentos devidas a funcionários de sua Secretaria.

Para cobertura do valor do crédito em questão, são indicados como recursos os provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Entretanto, tais recursos não podem ser considerados hábeis em face da norma estabelecida pelo artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955, isto é, que limita a realização de operações de crédito para a cobertura de créditos adicionais ao valor de diferença resultante da percentagem de 5% sobre o orçamento e o excesso da despesa sobre a receita prevista no mesmo; e, no corrente exercício, esse limite foi integralmente absorvido pelo crédito aberto pelo Decreto n. 24.238, de 19 de abril último, nos termos da autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 2.787, de 16 de novembro de 1954 (orçamento vigente).

Conforme acentuei no veto oposto ao projeto de lei n. 777, de 1954, a obediência à norma em questão, embora decorrente de legislação ordinária, se impõe como imperativo inelutável para a obtenção do necessário equilíbrio da execução orçamentária, mormente nesta quadra angustiosa por que passa o erário público.

Ademais, despesas de natureza das que se pretende atender com o crédito em apreço, são melhormente processadas na forma estabelecida pelos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942, isto é, mediante relacionamento geral pela Secretaria da Fazenda.

Esses são, pois, os motivos pelos quais me sinto levado a vetar, como por vetado tenho, o projeto de lei n. 1.059, de 1954.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor André Franco Montoro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 401, DE 1955

Solicitamos ao Ministério Público seja instaurado processo criminal contra a firma Instituto de Beliza Ltda., localizado à Avenida Duque de Caxias n. 500, nesta Ca-

pital, por infrigente da Lei n. 1.390, de 3 de julho de 1951, na pessoa da cidadã brasileira Georgine Afonso Gaviña, conforme denúncia publicada no jornal a "Folha da Tarde", de 17-5-1955.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1955.

a) Ralph Zumbano

REQUERIMENTO N. 402, DE 1955

Requeiro informe o Poder Executivo quais os fundamentos e a base legal dos atos governamentais que expuseram os srs. Paulo Anderas e Mario Morette, investigadores de polícia, e dimitiu o sr. Amador Galvão de Paula Leite, escrivão de polícia.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1955.

a) Pinheiro Junior

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N. 677, DE 1955

Indico à Secretaria da Educação, por intermédio da augusta Mesa, a necessidade da criação de duas classes no Curso Primário anexo ao Instituto de Educação "Ernesto Monte", de Bauri, sendo uma da categoria pré-primária e outra destinada a funcionar como 5.º ano primário.

Justificativa

É excessivamente diminuto na cidade de Bauri o número de classes pré-primárias, pois, nem todos os estabelecimentos as possuem, disso resultando considerável "déficit" de vagas em relação à quantidade de crianças que, todos os anos, buscam matrícula nessa categoria de ensino. Também é exigua, talvez nem exista mesmo, naquela cidade, o número de classes de 5.º ano primária, cuja importância é das mais acentuadas merced de suas características de preparatório para o curso ginasial. Daí, a razão da indicação que ora formulo ao Sr. Secretário da Educação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1955.

a) Avalone Junior

INDICAÇÃO N. 678, DE 1955

Indico à Secretaria da Viação e Obras Públicas, através da colenda Mesa, a necessidade de providências tendo em vista a imediata construção do muro de fecho externo do Instituto de Educação "Ernesto Monte", de Bauri, a fim de substituir, com suas vantagens e conveniências próprias, a atual cerca-viva que contorna o estabelecimento.

Justificativa

Não obstante, existente desde 1934, o edifício em que funciona o Instituto de Educação "Ernesto Monte", de Bauri, até hoje não foi cercado com o devido muro, contando, apenas, à guisa de proteção, com uma cerca-viva, que em absoluto corresponde, nem condiz. Há algum tempo a construção do muro esteve iminente, tendo, mesmo, sido celebrado contrato entre o Governo e a firma Celestino, Malzoni & Cia. Ltda., para a execução do trabalho, o qual, porém, não foi cumprido por razões que se ignoram, embora seja uma obra que reclama pouco dispêndio, uma vez que, consoante orçamento agora efetuado por um engenheiro da cidade, poderá ser efetuada por 140 mil cruzeiros. Sendo um melhoramento que beneficiará bastante o Instituto, proporcionando-lhe a devida proteção, formulo a indicação supra.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1955.

(a.) Avalone Junior.

INDICAÇÃO N. 679, DE 1955

Indico à Secretaria da Educação, por intermédio da douta Mesa, a necessidade de fornecer ao Instituto de Educação "Ernesto Monte", de Bauri, 165 carteiras escolares, necessárias ao funcionamento normal desse estabelecimento.

Justificativa

Todos os anos, na época das matrículas, o Instituto de Educação "Ernesto Monte", de Bauri, vê-se a braços com o problema do agasalhamento de todos os jovens que conseguem aprovação nos exames de admissão ao Curso Ginasial, porquanto, embora possuindo o salas em quantidade suficiente, falta-lhe o material necessário para a instalação de novas classes de 1.ª Série. A cooperação particular se tem feito sentir, de maneira elogiável, nessas contingências, oferecendo ao Instituto, espontaneamente, carteira e outros materiais. Ainda no ano de 1954 coube-me liderar movimento em tal sentido, que se coroou de pleno êxito, logrando a quantidade exata de carteiras para que não ficasse sem matrícula nenhum dos jovens aprovados nos exames de admissão. Este ano o problema ressurgiu, e, embora novamente a colaboração pública tivesse ocorrido, muitos alunos, para não ficarem sem ginsígio, foram admitidos graças a medidas de emergência tomadas pelo Diretor do estabelecimento. Para que o funcionamento do Instituto seja normal, há necessidade de obtenção das mencionadas 165 carteiras, justificando-se plenamente, pelo que ficou exposto, a presente indicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1955.

(a.) Avalone Junior.

INDICAÇÃO N. 680, DE 1955

Indico ao Executivo, seja procedido um levantamento hidrogeológico para subsúlsos, estudo e captação dos mananciais de águas subterrâneas na Capital, por meio de sondas perfuratrizes, a fim de se estudar a possibilidade de provisão de água potável às populações das zonas urbanas, suburbanas e rurais em carência do precioso líquido.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1955.

(a.) Gabriel Quadros.

INDICAÇÃO N. 681, DE 1955

Indico ao Executivo determinar à Diretoria do Serviço de Trânsito, a colcação de um piscina-pisca na Av. Albuquerque Luis, esquina da rua Joaquim Nabuco.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1955.

(a.) Gabriel Quadros.